

Beneficiário	Montante (em euros)
Martinho Seco Salin Camara	3 815,82
Osmar José Borges Santos	3 815,82
Vitorino João Tomás Cabral	3 815,82
Yermanjá Arminda Furtunato	3 815,82
<i>Total</i>	49 605,66

1 de Outubro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltês*.

Listagem n.º 250/2007

Torna-se público o subsídio atribuído pelo Ministério da Justiça, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, respeitante ao 1.º semestre de 2007, ao I. A. C. — Instituto de Apoio à Criança, no montante de € 38 854,53, cuja entidade decisora é a secretária-geral, em 27 de Abril de 2007.

1 de Outubro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltês*.

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 23 593/2007

Por despacho do Ministro da Justiça de 19 de Setembro de 2007, o licenciado Vítor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções como docente do Centro de Estudos Judiciários, nos termos dos artigos 81.º, n.ºs 1 e 3, e 83.º, n.º 1, da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, na sequência do despacho de autorização de 9 de Julho de 2007 do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2007. — O Director-Adjunto, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 23 594/2007

Por despacho da directora do Centro de Estudos Judiciários de 11 de Setembro de 2007, no exercício de competência delegada, a licenciada Joana Antónia Ribeiro Gomes Ferreira foi nomeada para exercer, em regime de acumulação e a tempo parcial, as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários, nos termos dos artigos 81.º, n.ºs 2 e 3, e 83.º, n.º 1, da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, no período de 30 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 2008, na sequência da autorização concedida por despacho de 3 de Agosto de 2007 do Vice-Procurador-Geral da República.

25 de Setembro de 2007. — O Director-Adjunto, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 23 595/2007

Por despacho de 18 de Maio de 2007 do director-geral, foi a licenciada Maria Teresa Baptista Moreira Melo, assessora principal, designada para adjunta do director do Estabelecimento Prisional Central de Monsanto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a partir de 21 de Maio de 2007.

10 de Agosto de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Julietta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 23 596/2007

Por despacho de 10 de Maio de 2007 do director-geral, foi a licenciada Ana Paula Campos Verdial Martins Tonal, administradora prisional de 4.º grau, designada para adjunta do director do Estabelecimento Prisional Central de Monsanto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, em regime

de comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a partir de 14 de Maio de 2007.

10 de Agosto de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Julietta Nunes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 279/2007

Torna-se público que, por despacho da subdirectora-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 10 de Agosto de 2007, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano de Urbanização da Expansão Norte da Cidade de Beja, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2006, de 23 de Janeiro, no município de Beja.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável na alínea e) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que consiste na correcção do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de modo a permitir o exercício da actividade de comércio nas zonas industriais de expansão, que por lapso apenas permitia o comércio por grosso.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Beja de 12 de Fevereiro de 2007, que aprovou a referida alteração, bem como o artigo 8.º alterado.

Esta alteração foi registada em 5 de Setembro de 2007, com o n.º 04.02.05.00/01-07.PU/A.

20 de Setembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Botelho*.

---ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE DOZE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E SETE-----

---Pelos vinte e uma horas do dia doze de Fevereiro do ano dois mil e sete, reuniu no Auditório da Biblioteca Municipal José Saramago, depois de previamente convocada a Assembleia Municipal de Beja, em sessão ordinária, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Bernardo Mendes Loff Barreto, assessorado pelo 1.º Secretário António José Marciano e Maria Guilhermina da Silva, 2.º Secretário.-----

-----Verificada a existência de quórum e a presença dos Eleitos, Senhores, Bernardo Mendes Loff Barreto, António José Marciano, Maria Guilhermina da Silva, Paulo Jorge Lúcio Arsénio, António João Rodeia Machado, Maria da Graça Martins da Silva Carvalho, Cristina Maria da Mata Gonçalves, Manuel Fernando Vicente Silva em substituição de Victor Paulo Soares Silva, José Filipe Pires dos Reis, Manuel Pedro Saborida Gonçalves, Susana Margarida Barrocas Feio Sobral Ramalho, Casimiro Manuel Serra dos Santos, Vicente Maria Mouzinho Maurício, Edgar dos Santos, Orbelino Mestre de Matos Veríssimo em substituição de João Carlos Ferraz Espinho, Maria Gertrudes Pereira Monteiro Ildefonso Ramalho, Ludgero João Chagas Escoval, João Mário Lopes Sardica, Telo Fialho Nunes B. de Faria, Manuel Mestre da Silva, Sandra Cristina Machado Margarida, Manuel João Soares Pica, Ricardo José de Carvalho Martins, Manuel Mestre da Conceição, José da Costa Lemos, Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva, Francisco José Martins Lança, Álvaro Manuel da Silva Nobre, Inocêncio Luís Janeiro Viriato, Manuel Maria Martins da Conceição em substituição de António Francisco Cascalheira Pardal, António Francisco Felizardo, Rogério da Conceição Campos Ricardo em substituição de António Manuel Saragocinho Leandro, Julieta de Fátima Camões dos Santos Romão, Manuel António Carvalho, Manuel dos Reis Guerreiro, Olímpio José Carvoeiras, Joana Gonçalves da Silva Palminha e Ricardo José Conduto Romão.-----

---Em seguida foram assinaladas as faltas do Eleito Senhor, Rui Manuel Nogueira Sousa Santos.-----

---Estiveram também presentes, o Senhor Presidente da Câmara, Francisco da Cruz dos Santos e os Senhores Vereadores, Miguel Domingos Condeça Ramalho, Francisco António Braz Caixinha, Carlos Manuel Inácio Figueiredo, José Pinheiro Monge e José Lopes Bernardino.-----

---O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, deu conhecimento, nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, dos pedidos de substituição dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Nossa Senhora das Neves e Santa Clara do Louredo, pelos seus substitutos legais, bem como da substituição do Eleito João Carlos Ferraz Espinho pelo cidadão a seguir na lista de candidatos à Assembleia Municipal pelo Partido Social Democrata, Orbelino Mestre de Matos Veríssimo e do Eleito Victor Paulo Soares Silva pelo cidadão a seguir na lista de candidatos à Assembleia Municipal pela Coligação Democrática Unitária, Manuel Fernando Vicente Silva.-----

(...)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO NORTE

---O Vereador Miguel Ramalho informou que este Plano de Urbanização para quem não está familiarizado é o Plano a norte do IP8 quando se vem de Serpa do lado direito, portanto toda aquela zona do Bairro de São Miguel, Bairro da Esperança e por aí fora. ---Este Plano de Urbanização foi aprovado em Conselho de Ministros em 2006 depois de estar quatro ou cinco anos para ser aprovado, e de acordo com a Lei estes planos só podem sofrer alterações três anos depois de serem aprovados, excepcionalmente ao abrigo de um regime simplificado podem ter alterações de pormenor que é o que neste caso se propõe, portanto ao abrigo deste regime simplificado retirar do regulamento do plano uma palavra, mais precisamente no artigo 8.º, ponto 2 que diz "...neste Plano de Urbanização pode ser instalado comércio por grosso...", retirar a palavra grosso ficando apenas comércio. ---A explicação para isto é que em toda aquela zona podem ser admitidas actividades industriais de armazenagem, serviços e comércio por grosso, assim não seria possível a instalação de comércio a retalho e isto vem na sequência do pedido de instalação em Beja do chamado Fórum Theatrum de Beja que candidatou à Direcção Regional de Economia a possibilidade de instalar naquela zona um equipamento desta natureza o que de acordo com o plano tal como está, estava impedido de o fazer. ---

---Colocada à votação foi a proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Zona de Expansão Norte, **aprovada por maioria com 7 abstenções.** ---

(...)

---Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão ordinária da Assembleia Municipal eram vinte e quatro horas, da qual se lavrou a presente Acta, que vai ser assinada pelo Presidente e pelos 1.º e 2.º Secretários da Mesa da Assembleia Municipal. ---

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

---Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento às deliberações tomadas na presente sessão, foi a Acta aprovada em minuta, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro. ---

A MESA,

Regulamento do Plano de Urbanização da Expansão Norte da Cidade de Beja

Alteração da redacção do n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 — Nestas zonas podem ser admitidas actividades industriais, armazenagem, serviços e comércio.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Declaração n.º 280/2007

Torna-se público que, por despacho da subdirectora-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 3 de Setembro de 2007, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano Director Municipal de Mira.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável na alínea e) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide sobre o artigo 23.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Mira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Mira de 24 de Fevereiro de 2006 que aprovou a referida alteração, bem como o artigo 23.º do Regulamento alterado.

Esta alteração foi registada em 5 de Setembro de 2007, com o n.º 02.06.08.00/01-07.PD/A.

20 de Setembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Botelho*.

CERTIDÃO

FERNANDO DE JESUS REGATEIRO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRA: -----

---CERTIFICO, para os devidos e legais efeitos, que a Assembleia Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 24 de Fevereiro de 2006, tomou a seguinte deliberação: ---

"PONTO SEIS: "Aprovação, nos termos do art.º 79.º) Do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção, da alteração do Plano Director Municipal sujeita a regime simplificado."

--- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara para dizer que a alteração feita tinha sido apenas suprimir a palavra, na página 2 da proposta, "unifamiliar".

--- Inteveio o Sr. Deputado Dr. Raul para dizer que em nome da bancada não tinham nada a opor mas que gostaria que o Dr. Ângelo desse um pequeno esclarecimento para que em termos práticos pudessem ficar esclarecidos e que, relativamente aos afastamentos gostaria também de saber qual o ponto da situação do processo. ---

--- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara para dizer que a questão dos afastamentos era uma questão complicada que estava a ser estudada e que na devida altura os órgãos Municipais seriam informados. ---

--- Usou da palavra o Sr. Dr. Ângelo para dizer que em primeiro lugar seria necessário esclarecer a Assembleia relativamente às várias alterações do PDM que se tinham vindo a verificar; que, existiam duas formas de alterar os Planos: alterar a revisão do PDM, que tem 11 anos, e neste caso estava-se a alterar o plano na sua totalidade e que a lei permitia também alterar pequenas situações que na Gestão Urbanística eram detectadas diariamente e que se tratava de ajustes pontuais que depois de deliberação Municipal era remetida directamente à Direcção Geral do Ordenamento do Território para publicação e alteração automática. No tocante à proposta propriamente dita disse que a questão que tinha sido colocada relativamente à palavra "unifamiliar" tinha sido que significava uma família, um fogo; que, havendo a possibilidade de numa zona de r/c+1 poder ser feito a chamada propriedade horizontal estava a colocar alguns entraves e existiam também situações de licenciamento com o referido requisito bem como, com o requisito de comércio no r/d; que, tinha sido colocada a situação à CCDRC a qual tinha entendido que a redacção permitia automaticamente que a Câmara sanasse o problema. ---

--- Seguiu-se a votação, tendo o assunto sido aprovado por unanimidade.

---Mais certifico que a fotocópia anexa, composta de nove folhas é de teor integral da documentação apensa à referida deliberação, arrecadada no correspondente livro de actas, o qual se encontra arquivado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mira. ---

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso no Município.

--- Município de Mira, 03 de Maio de 2007 ---

O da Assembleia Municipal de Mira,

Fernando de Jesus
(Fernando de Jesus), Prof.

Proposta n.º 4/06

Alteração do Plano Director M.

Tomada de e deliberação municipal para submeter a aprovação da proposta de Alteração à Assembleia Municipal

1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto nas alíneas a) do art.º 29 da Lei. n.º 159/99 de 14 de Setembro e alínea b) e b) do n.º 3 do art.º 53 Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção.
2. Decorridos 11 anos da publicação do Plano Director Municipal de Mira - Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, D. R. 215/94 Série I - B de 16 de Setembro, facilmente se percebe haver razões de oportunidade que justifiquem uma (re) avaliação dos contextos urbanísticos e sócio-económicos que justifiquem esta Figura de Plano, procede esta Câmara neste momento à Revisão do PDM.
3. A Revisão do PDM, não permite em curto espaço de tempo resolver pequenos problemas com que se depara este município no âmbito do licenciamento de obras.
4. Da actividade de licenciamento têm surgido algumas dificuldades em dar resposta aos pedidos de licenciamento de algumas construções em Espaço Urbano Dominante dada a redacção existente no regulamento do PDM;